EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Município de Não-Me-Toque/RS
Edital de Pregão Presencial nº 09/2018
Tipo de julgamento: **Maior Lance**

Edital de pregão para contratação de instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Não-Me-Toque/RS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **02 do mês de fevereiro do ano de 2018**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 25.000 de 28 de dezembro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Não-Me-Toque/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações legais, e com as resoluções nº 3.403/06, nº 3.424/06 e Circular nº nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN..

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Não-Me-Toque/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo Referência (anexo II).

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) ato constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei**.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei**.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da licitante;

b) descrição completa do produto ofertado;

c) proposta financeira, mencionando o valor global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a contratação, conforme anexo VII.

d) Somente serão aceitas propostas mínimas de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **maior lance e o valor estipulado** para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **maior lance,** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 17 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo da Instituição, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO TECNICA

a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil

b) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** , previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.2 O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 10.1.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

11. DA FORMA E CONDIÇOES PARA PAGAMENTO

11.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias uteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, em nome do Município de Não-Me-Toque (CNPJ: 87.613.519/0001-23)

12 – VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de contrato que não enseja despesa a contratante, e sim receita, a rubrica é a seguinte para o ano de 2018, devendo ser adequada para anos posteriores, caso houver crédito pendente para futuro exercício:

1.3.6.0.01.1.1.00.00.00 Cessão do direito de Operacionalização de Pagamento - Principal

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme art° 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

16.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

16.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

16.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

16.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

16.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

16.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

16.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

17.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.3. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.7. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

17.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo.

b) ANEXO II – Termo de Referência

c) ANEXO III – Declaração de Habilitação.

d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.

e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.

f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 15 de janeiro de 2018.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacui, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pelo Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____,instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, neste ato, representada pelo **Sr.** _____, CPF nº _____e RG nº _____, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial _____/2018** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Não-Me-Toque/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS**, conforme Termo de Referência** , em anexo.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 O pagamento ao funcionalismo do Município de Não-Me-Toque/RS, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Secretaria de Finanças, no âmbito da administração direta.

a) Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores, que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento.

c) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2016 do Banco Central.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à **CONTRATADA** uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

3.1.1 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira **CONTRATADA** para os demais servidores do Município.

3.2 A **CONTRATADA** não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

3.3 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

3.4 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

3.5 A **CONTRATANTE** determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D – 1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira vencedora

D + 1 = crédito na conta do servidor, disponível para o saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

CLAUSULA QUARTA – DADOS COMPLEMENTARES

4.1 - Dados aproximados referentes à pirâmide salarial dos servidores do Município de Não-Me-Toque/RS (Base dezembro/2017):

Valores de vencimentos, salários e proventos - líquido	Agentes políticos	Ativos	Inativos	Pensionistas	Contratos	Estagiários	Total
Até R$ 1.000,00	-	41	23	12	08	05	89
Até R$ 1.500,00	-	95	16	11	01	22	145
Até R$ 1.800,00	-	70	16	07	13	-	106
Até R$ 2.000,00	-	37	11	04	01	-	53
Até R$ 2.500,00	-	53	24	09	01	-	87
Até R$ 3.000,00	-	61	27	03	-	-	91
Até R$ 4.000,00	-	89	55	01	-	-	145
Até R$ 5.000,00	-	25	29	03	01	-	58
Acima de R$ 5.000,00	02	24	09	01	-	-	36
						Total	810

4.1.1 SERVIDORES ATIVOS – são todos os servidores em atividade, incluindo os agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente 549 servidores, entre comissionados, concursados, contratados, estagiários e outros, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

4.1.2 SERVIDORES INATIVOS – são todos os inativos e os pensionistas, cujo total é 261 registros, os quais permanecerão vinculados à folha de pagamento da Administração Direta podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

4.2 Total líquido aproximado da folha de pagamento de Novembro/2016 a dezembro/2017 do Município de Não-Me-Toque/RS:

MÊS/ANO	Valor Bruto	Valor Líquido
Novembro/2016	R$ 2.309.234,88	R$ 1.727.341,39
Dezembro/2016	R$ 2.572,353,49	R$ 1.592.651,50
Janeiro/2017	R$ 2.539.017,25	R$ 1.246.998,39
Fevereiro/2017	R$ 2.519.530,79	R$ 1.806.904,25
Março/2017	R$ 2.555.629,64	R$ 1.842.844,54
Abril/2017	R$ 2.557.955,20	R$ 1.931.756,43
Maio/2017	R$ 2.595.549,49	R$ 1.964.154,83
Junho/2017	R$ 2.616.482,51	R$ 1.973.651,53
Julho/2017	R$ 2.681.670,25	R$ 1.927.076,51
Agosto/2017	R$ 2.621.133,09	R$ 1.955.092,40
Setembro/2017	R$ 2.623.681,03	R$ 1.980.797,90
Outubro/2017	R$ 2.565.956,25	R$ 1.980.675,13
Novembro/2017	R$ 2.725.837,00	R$ 2.008,824,07
Dezembro/2017	R$ 2.830.203,01	R$ 1.984.415,79
13º Salário – Abono de Natal - 2016	R$ 2.183.790,90	R$ 1.926.951,41
13º Salário – Abono de Natal - 2017	R$ 2.529.311,75	R$ 2.216.281,72

CLÁUSULA QUINTA – PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

5.1 Os pagamentos dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e férias será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

5.2 Atualmente o pagamento do salário do mês é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco, exceto a folha de pagamento complementar de oito aposentados e pensionistas que é no décimo quinto dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo na instituição financeira contratada, podendo haver mais de um arquivo, em razão dos fundos envolvidos, com antecedência necessária para processamentos dos arquivos e respectivos pagamentos.

6.2 Solicitar a **CONTRATADA** a abertura de conta salário ou conta corrente para servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salários, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06.

6.3 Disponibilizar banco de dados dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela **CONTRATADA.**

6.5 Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviço ou prepostas da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE,** para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizada.

6.6 Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à **CONTRATADA,** sempre que solicitado.

6.7 Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo sem toda a sua extensão.

6.8 Assegurar a **CONTRATADA** o direito prioritário de instalar agências, postos ou terminais de auto atendimento em prédios públicos. Caso haja interesse, no referido serviço, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesa recorrentes da instalação e prestação de serviços.

6.9 A **CONTRATANTE** informará, com antecedência, a **CONTRATADA** as datas para a realização de cada crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Oferecer atendimento aos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo.

7.2 Entregar ao servidor público, no ato da abertura da conta salário ou conta corrente, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor comunique a **CONTRATANTE** o destino bancário de seus futuros pagamentos.

7.3 Fornecer à **CONTRANTE** as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

7.4 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

7.4.1 O sistema informatizado da **CONTRATADA** deverá ser compatível com da **CONTRATANTE,** para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA.**

7.4.2 Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a **CONTRATANTE** serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

7.4.3 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a **CONTRATANTE** deverão ser acessadas por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

7.5 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

7.6 Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, uma das cestas de serviços descrita no item 7.7, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

7.7 A cesta de serviços, a que se refere o item 8.6, compreenderá uma das seguintes opções, com no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

7.7.1 Conta Salário:

a) abertura e manutenção da conta salário;

b) 02 (duas) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) no mínimo 04 (quatro) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos;

d) no mínimo 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

e) no mínimo 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

7.7.2 Conta Corrente:

a) abertura e manutenção da conta corrente;

b) 02 (duas) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) no mínimo 04 (quatro) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos;

d) no mínimo 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 10 (dez) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

7.8 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

7.9 A **CONTRATADA,** deverá possuir, no mínimo 01 (uma) agência bancária no Município de Não-Me-Toque/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.

7.10 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

7.11 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.12 A **CONTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o pagamento.

7.13 Cabe a **CONTRATADA** o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

7.14 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a **CONTRATANTE**, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

7.15 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permite a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

7.16 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento total e líquido de R$ _____(_____)no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis da data da assinatura do presente contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, em nome do Município de Não-Me-Toque (CNPJ: 87.613.519/0001-23).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Por se tratar de contrato que não enseja despesa a contratante, e sim receita, a rubrica é a seguinte para o ano de 2018, devendo ser adequada para anos posteriores, caso houver crédito pendente para futuro exercício:

1.3.6.0.01.1.1.00.00.00 Cessão do direito de Operacionalização da Folha de Pagamento - Principal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária de Administração e Planejamento Srª. Noeli Verônica Machry Santos como Gestora e pelo Servidor Sr. Giscar Teichmann como Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

b) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

c) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

f) *"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das*

multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme art° 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

g) O descumprimento, pela Contratada, dos prazos para pagamento da folha do servidor implicará sua responsabilidade de eventuais custos e encargos financeiros imputados a contratante, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgão de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

13.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

14.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ de _____de 2018.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

_____
_____

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

O Município de Não-Me-Toque/RS centraliza atualmente na Caixa Econômica Federal o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo, por meio de crédito em contas abertas na instituição.

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Não-Me-Toque/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Não-Me-Toque/RS, em virtude de aumento da receita e pela centralização do pagamento em uma única instituição.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O pagamento ao funcionalismo do Município de Não-Me-Toque/RS, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Secretaria de Finanças, no âmbito da administração direta.

a) Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores, que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento.

c) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2016 do Banco Central.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

4– CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à **CONTRATADA** uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

4.1.1 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira **CONTRATADA** para os demais servidores do Município.

4.2 – A **CONTRATADA** não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

4.3 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

4.4 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

4.5 – A **CONTRATANTE** determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D – 1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira vencedora

D + 1 = crédito na conta do servidor, disponível para o saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

5– DADOS COMPLEMENTARES

5.1 - Dados aproximados referentes à pirâmide salarial dos servidores do Município de Não-Me-Toque/RS (Base Dezembro/2017):

Valores de vencimentos, salários e proventos - líquido	**Agentes políticos**	**Ativos**	**Inativos**	**Pensionistas**	**Contratos**	**Estagiários**	**Total**
Até R$ 1.000,00	-	41	23	12	08	05	89
Até R$ 1.500,00	-	95	16	11	01	22	145
Até R$ 1.800,00	-	70	16	07	13	-	106
Até R$ 2.000,00	-	37	11	04	01	-	53
Até R$ 2.500,00	-	53	24	09	01	-	87
Até R$ 3.000,00	-	61	27	03	-	-	91
Até R$ 4.000,00	-	89	55	01	-	-	145
Até R$ 5.000,00	-	25	29	03	01	-	58
Acima de R$ 5.000,00	02	24	09	01	-	-	36
						Total	**810**

5.1.1 – **SERVIDORES ATIVOS** – são todos os servidores em atividade, incluindo os agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente 549 servidores,

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

entre comissionados, concursados, contratados, estagiários e outros, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

5.1.2 – **SERVIDORES INATIVOS** – são todos os inativos e os pensionistas, cujo total é 261 registros, os quais permanecerão vinculados à folha de pagamento da Administração Direta podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

5.2 – Total líquido aproximado da folha de pagamento de Novembro/2016 a outubro/2017 do Município de Não-Me-Toque/RS:

MÊS/ANO	Valor Bruto	Valor Líquido
Novembro/2016	R$ 2.309.234,88	R$ 1.727.341,39
Dezembro/2016	R$ 2.572,353,49	R$ 1.592.651,50
Janeiro/2017	R$ 2.539.017,25	R$ 1.246.998,39
Fevereiro/2017	R$ 2.519.530,79	R$ 1.806.904,25
Março/2017	R$ 2.555.629,64	R$ 1.842.844,54
Abril/2017	R$ 2.557.955,20	R$ 1.931.756,43
Maio/2017	R$ 2.595.549,49	R$ 1.964.154,83
Junho/2017	R$ 2.616.482,51	R$ 1.973.651,53
Julho/2017	R$ 2.681.670,25	R$ 1.927.076,51
Agosto/2017	R$ 2.621.133,09	R$ 1.955.092,40
Setembro/2017	R$ 2.623.681,03	R$ 1.980.797,90
Outubro/2017	R$ 2.565.956,25	R$ 1.980.675,13
Novembro/2017	R$ 2.725.837,00	R$ 2.008,824,07
Dezembro/2017	R$ 2.830.203,01	R$ 1.984.415,79
13º Salário – Abono de Natal - 2016	R$ 2.183.790,90	R$ 1.926.951,41
13º Salário – Abono de Natal - 2017	R$ 2.529.311,75	R$ 2.216.281,72

6 – PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

6.1 – Os pagamentos dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e férias será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

6.2 – Atualmente o pagamento do salário do mês é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco, exceto a folha de pagamento complementar de oito aposentados e pensionistas que é no décimo quinto dia do mês.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo na instituição financeira contratada, podendo haver mais de um arquivo, em razão dos fundos envolvidos, com antecedência necessária para processamentos dos arquivos e respectivos pagamentos.

7.2 – Solicitar a **CONTRATADA** a abertura de conta salário ou conta corrente para servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salários, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06.

7.3 – Disponibilizar banco de dados dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela **CONTRATADA.**

7.4 – Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviço ou prepostas da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE,** para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizada.

7.5 – Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à **CONTRATADA,** sempre que solicitado.

7.6 – Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo sem toda a sua extensão.

7.7 – Assegurar a **CONTRATADA** o direito prioritário de instalar agências, postos ou terminais de auto atendimento em prédios públicos. Caso haja interesse, no referido serviço, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesa recorrentes da instalação e prestação de serviços.

7.8 - A **CONTRATANTE** informará, com antecedência, a **CONTRATADA** as datas para a realização de cada crédito.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Oferecer atendimento aos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo.

8.2 – Entregar ao servidor público, no ato da abertura da conta salário ou conta corrente, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor comunique a **CONTRATANTE** o destino bancário de seus futuros pagamentos.

8.3 – Fornecer à **CONTRANTE** as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

8.4 – A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

8.4.1 - O sistema informatizado da **CONTRATADA** deverá ser compatível com da **CONTRATANTE,** para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA.**

8.4.2 – Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a **CONTRATANTE** serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.4.3 - Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a **CONTRATANTE** deverão ser acessadas por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

8.5 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

8.6 Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, uma das cestas de serviços descrita no item 8.7, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

8.7- A cesta de serviços, a que se refere o item 8.6, compreenderá uma das seguintes opções, com no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

8.7.1 Conta Salário:

a) abertura e manutenção da conta salário;

b) 02 (duas) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) no mínimo 04 (quatro) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos;

d) no mínimo 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

e) no mínimo 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

8.7.2 Conta Corrente:

a) abertura e manutenção da conta corrente;

b) 02 (duas) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) no mínimo 04 (quatro) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos;

d) no mínimo 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 10 (dez) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

8.8 - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

8.9 – A CONTRATADA, deverá possuir, no mínimo 01 (uma) agência bancária no Município de Não-Me-Toque/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

8.10 – A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

8.11 – Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8.12 – A **CONTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o pagamento.

8.13 – Cabe a **CONTRATADA** o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

8.14 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a **CONTRATANTE**, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

8.15 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permite a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

8.16 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

9 – DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

9.1 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PREÇO,** referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

9.2 - O valor ofertado deverá ser liquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3 – Serão classificadas para a etapa de lance propostas mínimas de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

10 – FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

10.1 – A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias uteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, em nome do Município de Não-Me-Toque (CNPJ: 87.613.519/0001-23).

11 – VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2018

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____nº ___, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ nº_____, neste ato, representada pelo(a) SR(A)_____inscrito(a) CPF_____, RG_____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº ____/2018, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

_____, ____de _____de 2018

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,____de_____de 2018.

_____

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2018

DECLARAÇÃO

A empresa_____ com sede na Av/Rua_____, bairro_____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

_____

Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____ com sede na Av/Rua_____, bairro_____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2016 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

_____

Representante Legal

CPF Nº_____

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

_____, estabelecida na Rua _____nº_____bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____(sócio, diretor ou outro) Sr. _____portador do CPF nº _____e RG nº _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Não-Me-Toque/RS, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, agentes políticos, inativos, pensionistas, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vinculo de remuneração com Poder Executivo do Município, ofertamos o valor líquido de R$ _____(_____) .

Não-Me-Toque/RS, _____de _____de 2018.

_____
Assinatura do representante legal